



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. NEUTON LIMA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a produção de aparelhos de DVD.

DESPACHO:

22/05/2000 - (ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 24/6/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO

ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.943, DE 2000
(DO SR. NEUTON LIMA)

Dispõe sobre a produção de aparelhos de DVD.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo aparelho de DVD comercializado em território nacional deverá ser muti-região.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Por razões de interesse econômico e outras desconhecidas para nós mesmos e o consumidor em geral, os fabricantes de aparelhos de DVD resolveram dividir o mundo em regiões e criar aparelhos específicos para cada uma delas, impedindo que um mesmo disco seja rodado em qualquer aparelho.

Se fosse um problema técnico intransponível nada diríamos, mas o caso não é este. As próprias assistências técnicas fazem uma conversão tornando os aparelhos multi-região.

No sentido de resguardar os interesses do consumidor brasileiro, propomos que só sejam permitidos o comércio de aparelhos de DVD que não possuam as limitações supracitadas.

Sala das Sessões, em de de 2000.

Deputado Neuton Lima

00203500.120 02.00

03/05/00

Lote: 80
Caixa: 125
PL N° 2943/2000
3

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 03/05/2009 16:53
Nome: [Assinatura]
Ponto: 13861



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.943/00

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 02/08/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2000.


APARECIDA DE MOURA ANDRADE
Secretária



COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.943, DE 2000

Dispõe sobre a produção de aparelhos de DVD.

Autor: Deputado Neuton Lima

Relator: Deputada Marisa Serrano

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise, de iniciativa do ilustre Deputado Neuton Lima, tem por objetivo assegurar que os aparelhos reprodutores de *Digital Video Disc – DVD* comercializados em território nacional sejam capazes de operar, indistintamente, com DVD's gravados em qualquer região do mundo.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

II - VOTO DO RELATOR

Os fabricantes de aparelhos eletrônicos para reprodução de DVD entenderam, quando do desenvolvimento da tecnologia necessária para sua produção, que a única maneira de evitar a cópia ilegal de discos gravados seria a codificação dos aparelhos de forma a segmentar o mercado, fazendo com que o



mesmo disco não pudesse ser reproduzido em aparelhos com codificação distinta.

Assim, decidiram dividir o mundo em seis áreas, cada uma produzindo aparelhos com codificação própria e, portanto, capazes de tocar apenas os discos especialmente fabricados para eles.

A obrigatoriedade prevista nesta proposição contraria os objetivos da indústria e, talvez, pudesse ser imposta se todos os fabricantes fossem instalados no Brasil e, portanto, estivessem sujeitos às nossas leis. Entretanto, como quase todos os fabricantes são estrangeiros e a imposição dessa restrição não pode alcançá-los, ela traria, na verdade, prejuízos para o consumidor nacional, que veria a oferta de aparelhos de DVD no mercado doméstico drasticamente reduzida.

Dessa forma, entendemos que a melhor forma de proteger o consumidor é garantindo que ele saiba o tipo de produto que está adquirindo, razão porque estamos propondo emenda que substitui o art. 1º do projeto.

Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.943, de 2000, com a adoção da emenda anexa.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2001.

Deputada Marisa Serrano
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.943, DE 2000

Dispõe sobre a produção de aparelhos de DVD.

EMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR

Substitua-se o art. 1º do projeto pelo seguinte:

“Art. 1º Todo aparelho DVD comercializado em território nacional deverá conter rotulagem visível, conforme dispuser a regulamentação técnica.”

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2001..

Deputada Marisa Serrano



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.943, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei n.º 2.943/00, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Marisa Serrano.

Participaram da votação os Senhores Deputados Marcos Cintra, Presidente; Sérgio Barros, Vice-presidente; Alex Canziani, Almeida de Jesus, Antônio do Valle, Delfim Netto, Edison Andrino, Emerson Kapaz, Enio Bacci, Givaldo Carimbão, Jairo Carneiro, João Pizzolatti, Jurandil Juarez, Léo Alcântara, Marcio Fortes, Múcio Sá, Rubem Medina e Virgílio Guimarães, Titulares; Aloizio Mercadante, Chico Sardelli, Francisco Garcia, Lidia Quinan, Paulo Octávio, Ricardo Berzoini e Ricardo Ferraço, Suplentes.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2001.

Deputado MARCOS CINTRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N.º 2.943, DE 2000

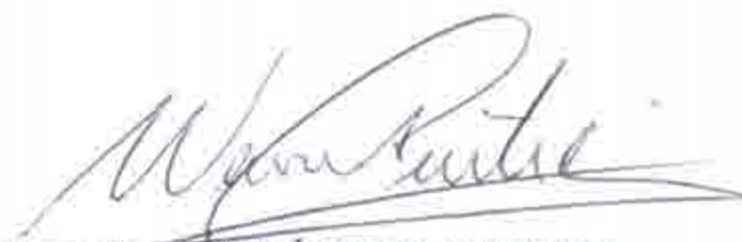
Dispõe sobre a produção de aparelhos de DVD.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Substitua-se o art. 1º do projeto pelo seguinte:

"Art. 1º Todo aparelho DVD comercializado em território nacional deverá conter rotulagem visível, conforme dispuser a regulamentação técnica."

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2001.


Deputado **MARCOS CINTRA**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.943-A, DE 2000
(DO SR. NEUTON LIMA)

Dispõe sobre a produção de aparelhos de DVD.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão
- emenda oferecida pelo relator
- emenda adotada pela Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 2.943-A, DE 2000
(DO SR. NEUTON LIMA)**

Dispõe sobre a produção de aparelhos de DVD; tendo parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. MARISA SERRANO).

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 23/05/00*

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão



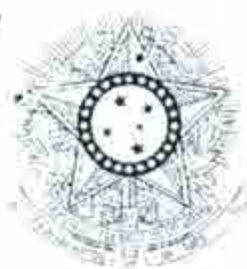
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 398/01 - CEIC
Publique-se.
Em 11-09-01.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento.: 4157 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ofício-Pres nº 398/01

Brasília, 22 de agosto de 2001.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Art. 58 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência a apreciação do Projeto de Lei nº 2.943/00, por este Órgão Técnico.

Solicito a Vossa Excelência autoriza a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,

Deputado **MARCOS CINTRA**

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **AÉCIO NEVES**

Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 80
Caixa: 125
PL N° 2943/2000
13

Camy
CCV 2813/01
11/9/01 1700
Camy 2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.943/2000

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Sr^a. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 14/11/2001 a 23/11/2001. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2001.


Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 2.943, DE 2.000

Dispõe sobre aparelhos de DVD.

Autor: Deputado Neuton Lima

Relator: Deputado Celso Russomanno

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.943, de 2000, de autoria do nobre Deputado Neuton Lima, propõe que “todo aparelho DVD, comercializado em território nacional deverá ser multi-região”.

O autor justifica sua proposta alegando que os fabricantes de DVD decidiram criar aparelhos específicos impedindo que um mesmo disco seja rodado em aparelhos com modelos diferentes.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.



AAA2F53C19



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

O projeto sob comento tem clara e indiscutível relevância para o consumidor brasileiro, uma vez que obriga a produção de aparelhos de DVD "multi-região" proporcionando que o consumidor possa rodar qualquer disco no aparelho que adquirir.

O procedimento que se deseja obrigar não tem dificuldade técnica para sua implementação, visto que o procedimento já vem sendo executado por empresas de assistência técnica.

Esclarecemos que a presente proposta abrange, de acordo com o conceito de fornecedor presente no Código de Defesa do Consumidor, também os aparelhos importados, que deverão ser adaptados antes de serem postos no mercado.

Diante do exposto, somos pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 2.943, de 2000.

Sala da Comissão, em 29 de Agosto de 2002.


Deputado Celso Russomanno
Relator



AAA2F53C19



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 2.943, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.943/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Celso Russomanno.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pinheiro Landim - Presidente, José Borba e Luiz Alberto - Vice-Presidentes, Almeida de Jesus, Antonio Carlos Mendes Thame, Arlindo Chinaglia, Celso Russomanno, Fernando Gabeira, Luiz Ribeiro, Paulo Baltazar, Raimundo Gomes de Matos, Ricarte de Freitas, Wagner Salustiano, Iris Simões, José Janene, Laura Carneiro, Olimpio Pires, Paes Landim, Paulo Gouvêa, Silas Brasileiro e Xico Graziano.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2002.

Deputado JOSE BORBA
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.943-B, DE 2000
(DO SR. NEUTON LIMA)

Dispõe sobre a produção de aparelhos de DVD.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



Câmara dos Deputados

50

REQ 193/2003

Autor: Neuton Lima

**Data da
Apresentação:** 19/02/2003

Ementa: Requer o desarquivamento de proposições.

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento da INC 3720/02, da PEC 552/02, bem como dos PLs 911/99, 2352/00, 2943/00, 3226/00, 3296/00, 3341/00, 3575/00, 4340/01, 4896/01, 4953/01, 5272/01, 5503/01, 5527/01, 5645/01, 5890/01, 5975/01, 6153/02, 6211/02, 6325/002, 6364/02, 6366/02, 6787/02, 6800/02, 6848/02, 7039/02, 7254/02, 7389/02 e 7412/02. INDEFIRO o desarquivamento do PL 1490/99, por não se encontrar arquivado; do PL 6363/02, em vista de ter sido arquivado definitivamente; assim como da INC 3235/02, em razão de sua tramitação já se haver esgotado. DECLARO PREJUDICADO o Requerimento quanto aos PLs 320/99, 1345/99, 3729/00, 6290/02 e 6365/02, bem assim concernente ao PRC 94/00, em virtude de já haverem sido desarquivados. Oficie-se e, após, publique-se.

**Regime de
tramitação:**

Em 21 / 03 / 2003


JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.943, DE 2000

Dispõe sobre a produção de aparelhos de DVD.

Autor: Deputado **Neuton Lima**

Relator: Deputado **Almeida de Jesus**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado **Neuton Lima**, visa a estabelecer a obrigatoriedade de que todo aparelho de DVD comercializado em território nacional seja multi-região, devendo o Poder Executivo regulamentar a lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação (arts. 1º e 2º).

O projeto estabelece, ainda, o prazo de noventa dias para a lei entrar em vigor (art.3º).

Segundo o Autor, na justificção, a medida se destina a proteger os interesses do consumidor brasileiro. Na sua visão, os fabricantes resolveram dividir o mundo em regiões, criando para cada qual aparelhos específicos, tecnologia esta que impede seja um mesmo disco rodado indistintamente em qualquer aparelho.

Aduz não haver problema técnico intransponível para superar tal limitação, já que as próprias assistências técnicas podem proceder à conversão, tornando os aparelhos multi-região.



591F7CB031



O projeto mereceu a aprovação da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, com emenda, nos termos do parecer da Deputada **Marisa Serrano**.

A alteração sugerida se destina a substituir a redação original dada ao art. 1º pela expressão *"Todo aparelho DVD comercializado em território nacional deverá conter rotulagem visível, conforme dispuser a regulamentação técnica"*. Argumenta-se, no voto, que a obrigatoriedade prevista na proposição contraria os objetivos da indústria e traz prejuízos ao consumidor nacional, que teria reduzida a oferta de tais aparelhos no mercado doméstico.

Também a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias manifestou-se pela sua aprovação, nos termos do parecer do Relator, Deputado **Celso Russomano**.

Desarquivada na presente legislatura, para voltar ao trâmite previsto no parágrafo único do art. 105, a proposição não recebeu qualquer emenda nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, compete a Comissão de Constituição, Justiça e de Redação pronunciar-se sobre a proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Analisando-a à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, não vislumbramos empecilho insuperável à sua normal tramitação.

Os requisitos essenciais pertinentes à competência da União para legislar sobre a matéria e à iniciativa das leis obedecem ao disposto nos arts. 22, inciso I, 48, *caput*, e 61, *caput*, da Constituição Federal.

Todavia, o projeto contém regra assinalando prazo destinado à regulamentação da lei pelo Presidente da República, o que contraria a Súmula da Jurisprudência nº 1, desta Comissão, assim ementada:





"Projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional".

Com efeito a regulamentação pretendida está implícita, por força do art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, que confere ao Presidente da República competência privativa para expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis.

De resto, a técnica legislativa obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.943, de 2000, com a emenda anexa, e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda substitutiva que lhe foi oferecida pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2003.

Deputado **Almeida de Jesus**

Relator





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.943, DE 2000

Dispõe sobre a produção de aparelhos de DVD.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 2º do projeto.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2003.

Deputado *Almeida de Jesus*
Relator

30899500.148



591F7CB031



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**PROJETO DE LEI Nº 2.943/00**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 05/06/2003 a 11/06/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2003.


p/ Rejane Salete Marques
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REG 193/03

REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Neuton Lima)

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência o desarquivamento das proposições, a seguir relacionadas, que são de minha autoria:

PL nº 6800/2002 ✓ -
PL nº 6848/2002 ✓ -
PL nº 4340/2001 ✓ -
PL nº 4896/2001 ✓ -
PL nº 4953/2001 ✓ -
PL nº 5272/2001 ✓ -
PL nº 5503/2001 ✓ -
PL nº 5527/2001 ✓ -
PL nº 5645/2001 ✓ -
PL nº 5975/2001 ✓ -
PL nº 5890/2001 ✓ -
PL nº 6153/2002 ✓ -
PL nº 6211/2002 ✓ -
PL nº 6290/2002
PL nº 6325/2002 ✓ -
PL nº 6363/2002
PL nº 6364/2002 ✓ -
PL nº 6365/2002
PL nº 6366/2002 ✓ -
PL nº 320/1999 ✓ -



2A4F364554



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL nº 911/1999 ✓ -
PL nº 1345/1999
PL nº 1490/1999
PL nº 2352/2000 ✓ -
PL nº 2943/2000 ✓ -
PL nº 3226/2000 ✓ -
PL nº 3296/2000: -
PL nº 3341/2000 ✓ -
PL nº 3575/2000 ✓ -
PL nº 3729/2000 ✓ -
PL nº 7039/2002 ✓ -
PL nº 7254/2002 ✓ -
PL nº 7389/2002 ✓ -
PL nº 7412/2002 ✓ -
PL nº 6787/2002 ✓ -
IND nº 3235/2002
IND nº 3720/2002 ✓
PEC nº 552/2002 ✓
PRC Nº 94/2000

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003.


Deputado Newton Lima

19/02/03



2A4F364554

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 2.943, de 2000

(DO SR. NEUTON LIMA)

Dispõe sobre a produção de aparelhos de DVD.

DESPACHO: 22/05/2000 - (ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ORDINÁRIA

23/05/2000 - DCD

14/06/2000 - À publicação.

14/06/2000 - À CECD.

15/06/2000 - Entrada na Comissão

28/06/2000 - Distribuído Ao Sr. Deputada Marisa Serrano

10/08/2000 - De 02/08/2000 a 08/08/2000 - Aberto prazo para recebimento de emendas ao projeto.
Findo o prazo não foram apresentadas emendas ao projeto.

16/10/2000 - Devolução da Proposição com parecer: Favorável

22/11/2000 - Retirado de pauta por solicitação da relatora.

07/12/2000 - Retirado de pauta.

13/12/2000 - Vista ao deputado Alex Canziani.

04/04/2001 - Retirado de pauta pela relatora.

25/04/2001 - Retirado de pauta.

22/08/2001 - aprovado por unanimidade o parecer.

08/08/2001 - Devolução da Proposição com parecer: PELA APROVAÇÃO COM EMENDA

22/08/2001 - Aprovado unanimemente, com emenda.

23/08/2001 - DCD - LETRA A

24/08/2001 - Encaminhado à CDCAMAM

24/08/2001 - Saída da Comissão

24/08/2001 - Entrada na Comissão

03/09/2001 - LETRA A - parecer da CEIC - PUBLICAÇÃO PARCIAL

04

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 2.943, de 2000

(DO SR. NEUTON LIMA)

Dispõe sobre a produção de aparelhos de DVD.

DESPACHO: 22/05/2000 - (ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ORDINÁRIA

23/05/2000 - DCD

14/06/2000 - À publicação.

14/06/2000 - À CECD.

15/06/2000 - Entrada na Comissão

28/06/2000 - Distribuído Ao Sr. Deputada Marisa Serrano

10/08/2000 - De 02/08/2000 a 08/08/2000 - Aberto prazo para recebimento de emendas ao projeto.

Findo o prazo não foram apresentadas emendas ao projeto.

16/10/2000 - Devolução da Proposição com parecer: Favorável

22/11/2000 - Retirado de pauta por solicitação da relatora.

07/12/2000 - Retirado de pauta.

13/12/2000 - Vista ao deputado Alex Canziani.

04/04/2001 - Retirado de pauta pela relatora.

25/04/2001 - Retirado de pauta.

22/08/2001 - aprovado por unanimidade o parecer.

08/08/2001 - Devolução da Proposição com parecer: PELA APROVAÇÃO COM EMENDA

22/08/2001 - Aprovado unanimemente, com emenda.

24/08/2001 - Encaminhado à CDCAMAM

24/08/2001 - Saída da Comissão

24/08/2001 - Entrada na Comissão